



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, para exigir o laudo técnico dos danos ocasionados pela conduta emitido por órgão fiscalizador competente para configuração do tipo penal inscrito no art. 55.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, para exigir o laudo técnico dos danos ocasionados pela conduta emitido por órgão fiscalizador competente para configuração do tipo penal inscrito no art. 55.

Art. 2º O art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.....

§1º Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

§2º A inexistência de laudo técnico dos danos ocasionados pela conduta emitido por órgão fiscalizador competente desconfigura a tipificação penal.”(NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Analisando-se as denúncias criminais de mineração ilegal propostas pelo Ministério Público, observa-se que inúmeras são as denúncias que não se escoram em laudos técnicos sobre a extensão dos danos ambientais ocasionados pela conduta, baseando-se em testemunhos e provas produzidas por agentes públicos que não tenham a devida qualificação técnica para avaliar a situação em concreto.

Embora a conduta inscrita no art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, não exija o resultado naturalístico, o laudo técnico sobre os danos ocasionados pela conduta se mostra primordial, tendo em vista que possibilitará ao magistrado, no momento da dosimetria da pena, diferenciar cada caso concreto de maneira mais clara, aplicando, assim, uma penalidade mais adequada. Desse modo, proponho a presente proposição legislativa que objetiva exigir a emissão de laudo técnico emitido por órgão fiscalizador competente dos danos ocasionados para a configuração do tipo penal inscrito no art. 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NICOLETTI